



RESERVA LEGAL



RESERVA LEGAL

UNIDADE DE COORDENAÇÃO
DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO
DE MATAS CILIARES

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
2010

Reimpressão 2011

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
(CETESB – Biblioteca, SP, Brasil)**

S242r São Paulo (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Departamento de Proteção da Biodiversidade.
Reserva legal [recurso eletrônico] / Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Departamento de Proteção da Biodiversidade ; editor Henrique Sundfeld Barbin ; redação Henrique Sundfeld Barbin, Renata Inês Ramos. – Reimpressão da 1.ed. – São Paulo : SMA, 2011.
56 p. : il. color.

Publicado também de forma impressa.
Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br>>
ISBN 978-85-86624-71-1

1. Áreas Protegidas 2. Conservação – meio ambiente 2. Legislação ambiental
3. Mata Ciliar 4. Reserva ambiental 5. Zonas rurais I. Barbin, Henrique Sundfeld II.
Ramos, Renata Inês III. Título.

CDD (21.ed. esp.) 333.7516 173 4
CDU (2.ed. port.) 502.14 (1-751.3)

Catalogação na fonte: Margot Terada CRB 8.4422

Tiragem: 1.000 exemplares

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Governador

Geraldo Alckmin

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Secretário

Bruno Covas

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE
E RECURSOS NATURAIS
Coordenadora

Helena Carrascosa von Glehn

Departamento de Proteção
de Biodiversidade

Cristina Maria do Amaral Azevedo

Projeto de Recuperação de Matas Ciliares



FICHA TÉCNICA

Edição

Henrique Sundfeld Barbin

Redação

Henrique Sundfeld Barbin

Renata Inês Ramos

Colaboração

Antonio Marcos dos Santos

Aracelis Piovezani Silva

Denise Sasaki

Guilherme Casoni da Rocha

Marina Eduarte

Paulo Guilherme Rigonatti

Raoni Pilger Nicolai

Rejane Cecília Ramos

Silas Barsotti Barrozo

Stela Eid Piva Bertoletti

Revisão

Maria Cristina de Souza Leite

Stela Eid Piva Bertoletti

Projeto Gráfico

Vera Severo

Diagramação

Fernanda Buccelli

Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345

São Paulo - 05459 900 SP

tel: 11 3133 3000

www.ambiente.sp.gov.br



Na atualidade o tema “Reserva Legal” vem sendo muito discutido, ganhando as páginas de jornais e pauta de discussões, desde o Congresso Nacional até as rodas de agricultores. A Reserva Legal, enfim, se tornou assunto!

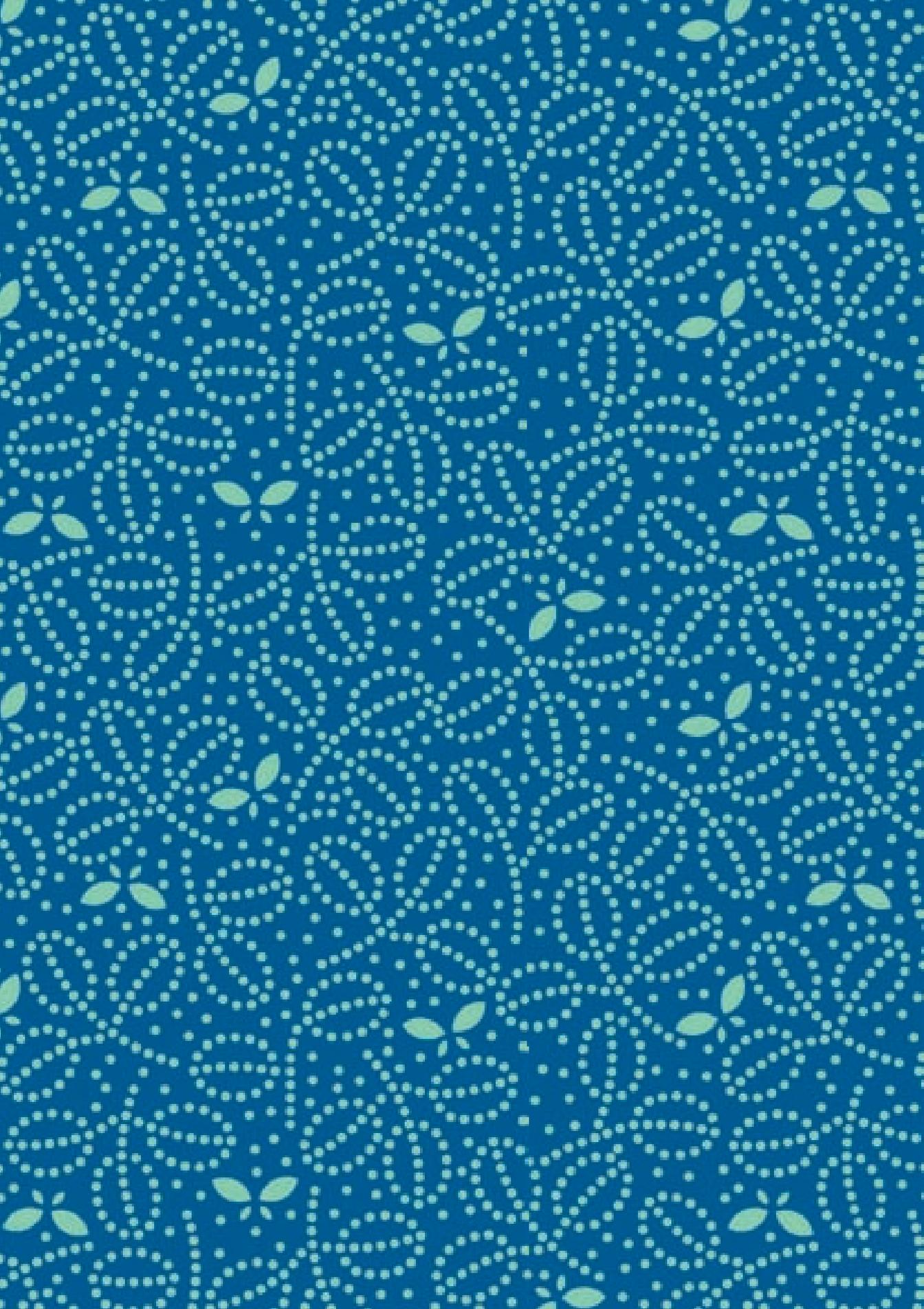
Há muita informação imprecisa a respeito o que acaba dificultando o entendimento de sua importância para a propriedade e para a sociedade.

A Reserva Legal foi criada em 1934, no 1º Código Florestal, para servir como uma reserva de madeira para a propriedade. A gleba era aberta (desmatada) e era deixada uma parte dela (25%) reservada com mata para fonte de madeira para a própria propriedade. Como as matas eram abundantes, não se imaginava que os rios e córregos ficariam sem proteção. Ainda não se tinha total conhecimento dos serviços ambientais prestados pela floresta com relação à preservação dos recursos hídricos e da biodiversidade.

Hoje, no entanto, sabe-se de todas estas funções. Sabe-se inclusive da importância dos recursos naturais para o próprio sistema produtivo. Se não há água, se o solo não é bem conservado, a produção encarece. Uma propriedade rural degradada não consegue produzir o que se espera e representa a desvalorização do patrimônio de seu proprietário. O que se precisa aprender agora é como manejar esta Reserva, que por si só já é valiosa para o produtor rural e pode gerar uma fonte de renda alternativa para o agricultor. Assim, será bom para o proprietário rural e para a sociedade.

Muitas vezes não é preciso diminuir a área de produção para estabelecer a reserva. São várias as áreas que podem ser inseridas na Reserva além da mata (áreas que não possuem aptidão agrícola por apresentarem declive acentuado ou determinado tipo de solo, etc.). Para a pequena propriedade rural poderão ser computados talhões de árvores frutíferas, ornamentais ou com finalidades industriais (desde que consorciadas com nativas). As áreas também podem ser formadas com plantio de espécies nativas consorciadas com espécies exóticas ou agrícolas cultivadas em sistema intercalar. Em algumas situações específicas, as áreas de preservação permanente também poderão ser incluídas no cômputo da Reserva Legal. Por último, caso não seja possível constituir toda a Reserva Legal na propriedade por estar toda cultivada com lavoura, pastagem ou silvicultura, pode-se compensar em outro local fora da propriedade, desde que obedecidas determinadas regras estabelecidas pelo Código Florestal e demais legislações (vide item 11 p. 19).

Esta publicação tem como objetivo fornecer informações de como compor a Reserva Legal, e procura esclarecer a importância de se ter a Reserva Legal na propriedade de forma integrada à microbacia onde o imóvel está situado.



Sumário

A Implantação da Reserva Legal • 8

1. O que é Reserva Legal? • 8
2. Para que serve a Reserva Legal? • 9
3. O que o proprietário ganha com isso? • 10
4. Qual o papel da Reserva Legal na paisagem? • 12
5. Quais áreas podem ser inseridas na Reserva Legal? • 12
6. As Áreas de Preservação Permanente podem ser incluídas na Reserva Legal? • 13
7. O que mais o pequeno produtor pode utilizar para compor a Reserva Legal? • 14
8. Como a RL pode ser constituída? • 15
9. Qual o prazo para averbar a reserva? • 19
10. Documentação necessária • 19
11. Qual legislação deve ser consultada? • 19
12. Onde pode ser solicitado mais informações? • 21

Anexo 1 • 22

Linhas de financiamento disponíveis para instituição ou recomposição da reserva florestal

Anexo 2 • 30

Exemplos a serem seguidos na averbação da Reserva Legal

Anexo 3 • 42

Quadros de apoio para composição da Reserva Legal

Anexo 4 • 48

Endereços Úteis

Glossário • 51

Siglas • 53

Referências • 53

A Implantação da Reserva Legal

1. O que é Reserva Legal?

Quanto se deve reservar da propriedade?

Reserva Legal (RL) é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural que é passível de utilização sob regime de manejo florestal sustentável, sendo possível fazer a extração seletiva de madeira, de frutos, óleos, produzir mel, etc.

No Estado de São Paulo, a área que deve ser destinada à Reserva Legal é de, no mínimo, 20% do total da propriedade. Ou seja, se uma propriedade rural tem 100 hectares, a área exigida para Reserva Legal será de no mínimo 20 hectares. Para compor esses 20%, podem ser utilizadas as áreas não adequadas para agricultura, dentre outras. E ainda, caso não tenha toda a área dentro de sua propriedade, pode-se compensar em outra propriedade que tenha por exemplo, uma mancha de mata. Ver a seguir outras informações importantes sobre o tema.

2. Para que serve a Reserva Legal?

Qual a importância da vegetação para o meio ambiente e para a produção agropecuária?

A Reserva Legal pode ser uma oportunidade de diversificação da produção e da renda, pois pode ser utilizada por meio de manejo e exploração sustentável. Também é fundamental para a proteção dos recursos naturais, a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos, a conservação da biodiversidade e o abrigo e a proteção de fauna e flora nativas.

Não se pode esquecer, como já mencionado anteriormente, que a floresta traz benefícios para o proprietário rural e para todo o meio ambiente, pois os recursos naturais como o solo e a água são essenciais para o sistema de produção de agricultura, silvicultura e pecuária. A Floresta faz parte desse conjunto na medida em que protege e se relaciona com ambos, ou seja, na natureza tudo está interligado.

O proprietário pode aproveitar essas ofertas da natureza de duas maneiras: a primeira é retirando dela produtos e subprodutos que podem ser vendidos (ex.: óleos, folhas, madeira, etc.) e a segunda refere-se à obtenção de benefícios indiretos (não se vê facilmente, mas contribuem muito com a qualidade e quantidade da água de irrigação, diminuição dos gastos com defensivos agrícolas, etc.).

Algumas das importantes funções da RL estão destacadas abaixo:

- funciona como um filtro de proteção, impedindo o carreamento de sedimentos, adubos químicos e pesticidas para os cursos-d'água – diminui os gastos com aplicação de mais adubos e pesticidas e evita poluir a água;
- permite a infiltração da água no solo e a recarga dos lençóis freáticos, influenciando diretamente a qualidade e a quantidade de água disponível – mais água para irrigação e água limpa;
- garante abrigo e alimento para diversos animais que deixam de invadir as roças para se alimentar – menor perda da produção;
- protege o solo, evitando a erosão – solo de boa qualidade para futuros plantios, não se gasta com máquinas para corrigir as deformações na superfície do solo;
- protege córregos, ribeirões, rios e nascentes – mais água e de boa qualidade.

- aumenta o número de polinizadores das lavouras – e ainda se pode produzir mel;
- abriga os inimigos naturais das pragas agrícolas diminuindo o uso de pesticidas. Na Floresta Atlântica, tem cerca de 500 espécies de plantas por hectare, e é estimado que existam nesse ecossistema em torno de 50 mil espécies de insetos e microrganismos (cem vezes mais), várias dessas, inimigas naturais de pragas agrícolas.

Ver o exemplo: a seringueira nativa da Amazônia é atacada por um fungo também nativo, que causa uma doença denominada “mal das folhas”. O plantio de seringueiras em clareiras dentro da floresta fica protegido pela biodiversidade do entorno, o que impede a ocorrência da doença. A biodiversidade no entorno das plantações pode ser muito importante para a proteção das espécies cultivadas.

3. O que o proprietário ganha com isso?

São vários os motivos para o produtor averbar sua Reserva Legal. Além dos ganhos ambientais, que indiretamente se relacionam aos financeiros, ainda há os diretamente relacionados.

Abaixo uma lista em que estão alguns deles:

- **Imposto Sobre Território Rural (ITR)** – mediante declaração no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama), é possível excluir as Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e demais manchas de vegetação natural da área da propriedade que será a base para o cálculo do imposto.
- **Exploração da Reserva Legal** – durante a recomposição da RL, há possibilidade de realizar plantios comerciais de espécies agrícolas e florestais exóticas em consorciação com as árvores nativas. Ou seja, durante o período de formação da mata, que cobrirá a RL, o proprietário pode explorar as entrelinhas com produtos agrícolas comerciais (ex.: abóbora, melancia, etc.), formando um Sistema Agroflorestal (SAF) e posteriormente iniciar o manejo florestal de produtos madeireiros e não-madeireiros (ex.: borracha de seringueira, madeira de lei, mel, frutos, óleos, entre outros).
- **Certificação de Produtos Rurais** – a certificação é um processo voluntário em que é realizada uma avaliação da produção rural, por uma cer-

tificadora, para verificação dos cumprimentos de questões ambientais, econômicas e sociais da propriedade rural.

Para obter a certificação, uma das exigências é a adequação ambiental da propriedade, na qual está inserida a regularização da Reserva Legal.

As principais vantagens da certificação são a diferenciação e a valorização dos produtos agroflorestais no mercado, pois aumenta a credibilidade junto aos consumidores, atende às novas exigências de mercado e aumenta o acesso a novos mercados ambiental e socialmente conscientes.

Por exemplo, uma propriedade que produz café e possui a certificação pode vender seu produto no mercado interno e externo a um valor mais alto do que o café produzido sem certificação.

O produtor pode certificar também os produtos agroflorestais extraídos da Reserva Legal e conseqüentemente agregar valor a eles.

- **Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)** – entendem-se por serviços ambientais as iniciativas que favorecem a conservação, a manutenção, a ampliação ou a recuperação de serviços ecossistêmicos, tais como preservação, proteção e recuperação de florestas nativas, adoção de práticas de conservação do solo e da água e de técnicas de manejo agroecológico e ações para a proteção e o manejo de fauna silvestre.

As florestas e demais formações vegetais naturais desempenham papel fundamental para garantir a qualidade e a quantidade de água, uma vez que permitem a infiltração da água no solo e protegem os cursos-d'água ao agir como filtros contra sedimentos e poluentes, prestando um excelente serviço ambiental.

Outro serviço ambiental prestado pelas florestas é a redução de gás carbônico (CO₂) do ar. As plantas realizam fotossíntese para se desenvolver, e para tanto, utilizam energia solar, gás carbônico do ar e água para formar seu alimento (glicose). O carbono do CO₂ é utilizado para formação de toda a estrutura vegetal (raízes, tronco, galhos e folhas). Dessa forma, as plantas fixam o carbono, reduzindo a quantidade deste gás na atmosfera. Em vários países existem metas para que as indústrias reduzam a emissão de poluentes. Para alcançar essas metas, algumas indústrias compensam a emissão de poluentes através da compra dos **créditos de carbono** das áreas com florestas em outros países. Aí está uma boa oportunidade.

No Estado de São Paulo, estão sendo desenvolvidos dois programas, **Protetor de Águas** e **Protetor Verde**, que visam remunerar os proprietários

que recuperarem e mantiverem as formações vegetais naturais em suas propriedades. Trata-se do Pagamento por Serviços Ambientais.

- **Servidão Florestal** – proprietários que possuem mais de 20% de Reserva Legal podem averbar a área remanescente como Servidão Florestal e “alugar” para outro proprietário que não tenha disponibilidade de averbar a RL na sua propriedade.

Para a instituição da Reserva Legal, há crédito para financiamento junto a bancos. Ver no **Anexo 1**, mais detalhes sobre o assunto.

4. Qual o papel da Reserva Legal na paisagem?

Para que possa cumprir com todas as suas funções, a Reserva Legal não deve ficar isolada na paisagem. É preciso interligar o máximo possível todos os remanescentes de vegetação nativa de uma determinada microbacia, ou seja, é necessário juntar os capões de mata, viabilizando o encontro entre os animais que vivem nestes ambientes, desde pássaros, pequenos e grandes mamíferos, até os menores componentes do ecossistema, como os microrganismos. As sementes de plantas também são levadas para outras áreas pelos pássaros e demais animais que visitam as matas, ajudando a aumentar e melhorar a vegetação existente e criar novas áreas de florestas.

Esse fato pode contribuir para evitar a extinção de animais e plantas.

5. Quais áreas podem ser inseridas na Reserva Legal?

Algumas áreas presentes na propriedade podem ser utilizadas para compor a Reserva Legal. As que devem ter prioridade na escolha são:

- as áreas de mata que se encontrem fora das APPs (ver as condições no item 6);
- as áreas de várzeas (alagáveis periodicamente);
- as áreas de campos naturais;
- os capões de cerrado;
- os pastos abandonados (mediante restauração);
- outras formas de vegetação natural;

- áreas que estejam entre fragmentos florestais, Reservas Legais vizinhas e APPs que possam conectá-las, formando grandes extensões de mata nativa;

Caso não tenha alcançado os 20% referentes à Reserva Legal, poderão ser selecionadas outras áreas, de solos fracos, de baixa produção e áreas íngremes para realizar plantios de culturas comerciais consorciados com árvores nativas. Isso pode ser rentável.

Existem várias alternativas (como por exemplo, a seringueira) para utilizar a Reserva Legal.

6. As Áreas de Preservação Permanente podem ser incluídas na Reserva Legal?

As Áreas de Preservação Permanente – APPs – podem ser somadas nos 20% quando a soma da vegetação nativa existente em APP mais a da Reserva Legal exceder a:

- 25% da propriedade, no caso de pequenas propriedades e
- 50%, no caso das demais propriedades.

Pequena propriedade, segundo a definição do Código Florestal, é aquela com área de até 30 hectares, na qual o proprietário e sua família a exploram mediante trabalho pessoal, e cuja renda bruta familiar seja retirada da propriedade em pelo menos 80%.

Importante lembrar que a regra acima colocada não possui validade caso implique na conversão de novas áreas para usos alternativos do solo, ou seja, na supressão de vegetação nativa remanescente.

A inclusão de APP em Reserva Legal não altera as restrições legais que incidem sobre as mesmas, ou seja, não pode ser utilizada para agricultura, pecuária e plantio de floresta comercial (eucalipto, *Pinus*, etc.), nem ser retirada madeira.

Já a vegetação da Reserva Legal pode ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, sendo proibido o seu corte raso. Por exemplo, pode-se fazer a extração seletiva de madeira, de frutos, óleos, produzir mel, etc. A conversão em pasto, silvicultura ou área agrícola é proibida.

7. O que mais o pequeno produtor pode utilizar para compor a Reserva Legal?

Nas pequenas propriedades ou posse rural familiar podem ser computados plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.

As Secretarias do Meio Ambiente e da Agricultura e Abastecimento devem dar apoio técnico à pequena propriedade ou posse rural.

Atenção: Não poderão ser plantados, em hipótese alguma, espécies de plantas consideradas exóticas com potencial invasor, espécies-problema ou espécies competidoras (ex.: leucena, *Pinus*, braquiária, etc.), porque essas espécies podem trazer prejuízos ao meio ambiente e à própria lavoura.

Exemplo de propriedade agrícola com a RL:



Fonte: Sobreposição do Mapa de Reserva Legal da SMA em imagem do Google Earth

Imagem ilustrando uma propriedade agrícola (linha vermelha) com a Reserva Legal delimitada (linha amarela). Nota-se que quase toda a área de Reserva Legal está coberta por mata. A área faltante será recuperada.

8. Como a Reserva Legal pode ser constituída?

A Reserva Legal deve ser coberta por vegetação nativa e preferencialmente locada no interior da propriedade rural. Toda propriedade rural tem que conservá-la por força de lei. Caso não haja vegetação nativa na área, essa pode ser recuperada ou compensada em outra área.

Uma alternativa para a constituição da Reserva é averbar parte dela na propriedade e o restante ser compensado em outra propriedade e/ou locada em Unidade de Conservação do Governo do Estado.

Recomenda-se que se preserve toda a vegetação nativa existente dentro da propriedade para depois pensar em compensar. O item seguinte demonstra o que deve ser utilizado no processo de eleição de áreas para a composição da Reserva Legal.

Ver no **Anexo 2**, alguns bons exemplos de instituição de Reserva Legal.

8.1 A locação da Reserva Legal na propriedade

Diversos itens devem ser analisados para se definir onde locar a Reserva Legal. Deverão ter prioridade:

- a vegetação existente;
- a proximidade com as APPs;
- proteção das cabeceiras;
- proximidade com outras Reservas Legais e manchas de matas;
- vegetação que exerça função de prevenção e controle de erosão;
- classe de capacidade de uso do solo (solos fracos, pedregosos, rasos, áreas íngremes, ou seja, áreas de baixa produção agrícola);
- proteção de várzea (vegetação que fica ao redor de áreas alagáveis);
- sopé e bordadura de cuestas (próximas à serra);
- plano de bacia hidrográfica (é o planejamento da região onde a propriedade está inserida. Quem elabora o planejamento é o Comitê da Bacia Hidrográfica);
- Plano Diretor do município (são as regras para o planejamento do município. No planejamento algumas áreas são destinadas à conservação ambiental);
- zoneamento ambiental (algumas regiões, tais como área de recarga de aquífero, cabeceiras de bacias hidrográficas, áreas de mata nativa, etc., merecem maior proteção ambiental que as demais. Sendo assim, os órgãos ambientais elaboram leis específicas que ordenam o uso do solo para essas zonas);

- proximidade com Unidades de Conservação (UCs) e outros espaços territoriais especialmente protegidos (propriedades que fiquem próximas aos parques, estações ecológicas, dentre outras);
- áreas de excepcional valor paisagístico ou protegidas por legislação municipal (áreas que são eleitas pelo governo como belas áreas e devem ser preservadas);
- áreas prioritárias para incremento da conectividade (existe um estudo que determina quais regiões no Estado são mais importantes para a formação de grandes corredores ecológicos). Portanto, deve-se analisar se a propriedade não se encontra numa dessas áreas. Caso esteja, deve-se estudar a melhor forma de locação da Reserva Legal, a fim de se conseguir ligar os capões de mata existentes na região.

8.2 Compensação da Reserva Legal em outro local

Só é recomendado optar pela compensação da Reserva Legal quando não houver alternativa de locar dentro da propriedade.

É importante que o agricultor tenha áreas protegidas dentro de sua propriedade, conforme já abordado anteriormente. Os benefícios são muitos.

Para compor a Reserva Legal, devem ser analisados os potenciais que a propriedade tem. Para tanto, basta preencher o quadro no **Anexo 3** (ver também exemplos de preenchimento) para saber quanto tem de área na propriedade para transformar em Reserva Legal.

Será aceita a compensação em outra área, desde que equivalente em extensão e importância ecológica e pertença ao mesmo ecossistema da área a ser compensada e sejam observados os seguintes critérios:

- mesma microbacia hidrográfica – ver se há mata na mesma microbacia hidrográfica onde está inserida sua propriedade. Caso positivo, localizar o proprietário da área e conversar com ele. Caso esta mata não faça parte da Reserva Legal dele, você poderá compensar ali a sua Reserva Legal. Todos ganharão com isto;
- na impossibilidade de compensação na mesma microbacia hidrográfica, poderão ser aceitas áreas de compensação localizadas na mesma bacia hidrográfica;
- no Estado de São Paulo são consideradas as Bacias Hidrográficas do Paraná e do Atlântico Sudeste.

- preferencialmente devem ser escolhidas áreas de compensação que levem à formação de corredores ecológicos interligando fragmentos remanescentes de vegetação nativa, Áreas de Preservação Permanente, Unidades de Conservação e áreas consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade indicadas pelo Ministério do Meio Ambiente ou pelo Projeto Diretrizes para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado de São Paulo – Programa Biota – Fapesp, 2007.

A regularização da Reserva Legal deve apoiar a preservação dos remanescentes e induzir a restauração florestal e a recuperação de áreas degradadas.

Cada propriedade será avaliada individualmente pela Secretaria do Meio Ambiente, que levará em consideração as características locais e regionais.

8.2.1 Quem pode compensar?

O proprietário que não possuir área de floresta para toda Reserva Legal em sua propriedade e não queira converter área agricultável em floresta nativa (excetuando as APPs).

8.2.2 Quem não pode compensar?

Os proprietários ou possuidores que suprimiram, sem autorização do órgão licenciador, florestas ou demais formas de vegetação nativa após 14 de dezembro de 1998.

8.3 Local onde existem várias propriedades. Pode-se averbar a Reserva Legal em grupo?

Sim. A Reserva Legal poderá ser averbada em regime de condomínio entre mais de uma propriedade, respeitado o percentual em relação a cada imóvel e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos, aplicando-se as demais disposições deste regulamento.

Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual de 20% poderá ser agrupada numa só porção em condomínio entre os adquirentes.

8.4 E quem tem mais que 20% de mata na propriedade? Pode ganhar dinheiro com isso?

Quem tem mais de 20% de vegetação nativa na propriedade poderá instituir Servidão Florestal, mediante a qual renuncia voluntariamente, em caráter per-

manente ou temporário, aos direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa localizada fora de Áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal. Ou seja, aluga a área para a Reserva Legal do outro e pode receber por isso.

Da mesma forma, os que não têm os 20% podem pagar ao colega que tem sobrando e ficam desobrigados de destinar a área de uso agrícola para transformar em mata nativa.

A Servidão Florestal também precisa ser averbada nas matrículas.

Muito importante: Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas sem autorização prévia do órgão ambiental, assim como executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, é crime ambiental e pode gerar multa.

8.5 Pode-se sobrepor a Reserva Legal em uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e vice-versa?

Sim, o proprietário pode criar uma RPPN em sua propriedade, mesmo que sobreposta à Reserva Legal. Para tal, deve ser analisado pela Fundação Florestal (órgão do governo estadual que cuida de parques) e até tirar renda dela, em casos de uso permitido e aprovado, como a educação ambiental, por exemplo. Basta elaborar projeto técnico de recuperação e exploração atendendo aos critérios dos órgãos ambientais.

8.6 Tem alguma forma de não averbar a Reserva Legal?

Uma forma de ficar desonerado das obrigações de plantar e compensar a área da Reserva Legal é efetuando a aquisição e doação ao Estado de áreas em Unidades de Conservação (UC) de Domínio Público pendentes de regularização fundiária. É o caso em que são criados parques, mas o Estado ainda não desapropriou as terras. O proprietário que está sem Reserva Legal, pode comprar a terra dentro da UC e doar ao Estado.

Para isto deverão ser observadas as seguintes condições:

- extensão equivalente à da área necessária para recompor o percentual da Reserva Legal;
- na impossibilidade de regularização utilizando área na mesma microbacia, poderão ser aceitas áreas localizadas na mesma bacia hidrográfica (no caso de São Paulo, as Bacias do Paraná e do Atlântico Sudeste);
- condicionada à aprovação da Fundação Florestal e da Procuradoria de Patrimônio Imobiliário – PPI.

9. Qual o prazo para averbar a reserva?

A Reserva Legal é exigida desde 1965, quando foi instituído o Código Florestal. Em 1989, passou a ser exigida a averbação na matrícula do imóvel.

Nos termos do Decreto Federal nº 7.029/09, toda propriedade deve ter a Reserva Legal regularizada até 11 de junho de 2011, quando passa a valer o Artigo 55 do Decreto nº 6.514/08.

Porém, o proprietário não deve se desesperar, pois terá prazo razoável (180 dias a contar da data acima) para iniciar a regularização de sua Reserva Legal.

10. Documentação necessária

A documentação necessária para dar início ao processo, bem como o local onde se deverá abrir o processo, está no *site* da Secretaria do Meio Ambiente e da Cetesb, no item legislação. Caso prefira, você pode ir até uma das agências da Cetesb ou Centros Técnicos Regionais da SMA.

11. Qual legislação deve ser consultada?

- **LEI FEDERAL nº 4.771**, de 15 de setembro de 1965 já alterada pela **MEDIDA PROVISÓRIA nº 2166-67**, de 24 de agosto de 2001 – Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e dá outras providências – institui o novo Código Florestal;
- **LEI FEDERAL nº 7.803**, de 15 de agosto de 1989 – Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nº 6.535, de 15 de julho de 1978 e 7.511, de 7 de julho de 1986;
- **DECRETO FEDERAL nº 6.514**, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- **DECRETO FEDERAL nº 6.686**, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

- **DECRETO FEDERAL nº 6.695**, de 15 de dezembro de 2008 – Dá nova redação ao art.152-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 4**, de 8 de setembro de 2009 – Dispõe sobre procedimentos técnicos para a utilização da vegetação da Reserva Legal sob regime de manejo florestal sustentável, e dá outras providências (Ministério do Meio Ambiente);
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 5**, de 8 de setembro de 2009 – Dispõe sobre procedimentos metodológicos para a restauração e recuperação das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal sob regime de manejo florestal sustentável, e dá outras providências (Ministério do Meio Ambiente);
- **LEI ESTADUAL nº 12.927**, de 23 de abril de 2008 – Dispõe sobre a recomposição de Reserva Legal, no âmbito do Estado de São Paulo;
- **DECRETO ESTADUAL nº 55.947**, de 24 de junho de 2010 – Regula a Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas;
- **DECRETO ESTADUAL nº 53.939**, de 6 de janeiro de 2009 – Dispõe sobre a manutenção, recomposição, condução da regeneração natural, compensação e composição da área de Reserva Legal de imóveis rurais no estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- **RESOLUÇÃO SMA nº 40**, de 22 de setembro de 2006 – Regula a emissão do Certificado Florestal;
- **RESOLUÇÃO SMA nº 18**, de 11 de abril de 2007 – Disciplina procedimentos para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados;
- **RESOLUÇÃO SMA nº 8**, de 31 de janeiro de 2008 – Fixa a orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas;
- **RESOLUÇÃO SMA nº 44**, de 30 de junho de 2008 – Define critérios e procedimentos para a implantação de Sistemas Agroflorestais;
- **RESOLUÇÃO SMA nº 62**, de 10 de setembro de 2008 – Dispõe sobre a suspensão temporária da emissão de autorização de supressão vegetação do Bioma Cerrado no Estado de São Paulo;
- **RESOLUÇÃO SMA nº 85**, de 11 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto

de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa no estado de São Paulo;

- **RESOLUÇÃO SMA nº 15**, de 13 de junho de 2009 – prorroga o prazo de validade da Resolução SMA nº 62/08 (suspensão da supressão em cerrado).

12. Onde podem ser solicitadas mais informações?

No **Anexo 4** estão todos os endereços das agências da Cetesb e da CBRN para consultas.



Anexo 1

Linhas de financiamento disponíveis para instituição ou recomposição da reserva florestal

1. Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas – Propflora

- **Recursos BNDES para safra 2009/2010 – R\$ 150 milhões**

- **Objetivos**

- ◇ implantação e manutenção de florestas destinadas ao uso industrial;
- ◇ Recomposição e manutenção de áreas de preservação e reserva florestal legal; quando necessário para o desenvolvimento de atividades agropecuárias na respectiva propriedade, cuja rentabilidade terá de assegurar a quitação das obrigações inerentes a esse crédito;

- ◇ implantação e manutenção de espécies florestais para produção de madeira destinada à produção de carvão vegetal;

- ◇ implantação de projetos agroflorestais (agricultura consorciada com floresta).

- **Beneficiários**

- ◇ Produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas e suas associações e cooperativas.

- **Itens Financiáveis**

- ◇ investimentos fixos e semifixos, inclusive os relacionados ao sistema de exploração denominado manejo florestal;

- ◇ custeio associado ao projeto de investimento, limitado a 35% do valor do investimento, relativo aos gastos de manutenção no segundo, terceiro e quarto anos;

- ◇ despesas relacionadas ao uso de mão-de-obra própria, mediante comprovação da aplicação dos recursos e apresentação de laudo de assistência técnica oficial atestando que o serviço, objeto de financiamento, foi realizado de acordo com o preconizado no projeto, devendo mencionado laudo ser apresentado pelo menos uma vez a cada semestre civil;

- ◇ implantação de viveiros de mudas florestais.

- **Condições de Financiamento**

- ◇ Taxa de juros: 6,75% ao ano.

- **Prazos**

- ◇ até 12 (doze) anos, com carência de 6 meses, a partir da data do primeiro corte, limitada a 8 anos, quando se tratar de projetos de implantação e manutenção de florestas destinadas ao uso industrial e aos projetos de produção de madeira destinada à produção de carvão vegetal, e carência de 1 (um) ano, a partir da data de contratação, quando se tratar de projetos para recomposição e manutenção de áreas de preservação e reserva florestal;

- ◇ até 4 anos, incluída carência de até 18 meses para implantação de viveiros de mudas florestais.

O prazo previsto no primeiro item pode ser estendido, excepcionalmente, a até 15 anos, quando a espécie madeireira assim o justificar.

- **Limite do financiamento**

- ◇ até R\$ 300 mil por beneficiário.

- **Abrangência**

- Todo o território nacional.

Obs.: Admite-se a concessão de mais de um financiamento para o mesmo cliente, neste período, quando a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento; e o somatório dos valores concedidos não ultrapassar o limite de crédito estabelecido para o Programa.

2. Programa de estímulo à produção Agropecuária Sustentável – Produsa

- **Recursos BNDES para safra 2010/2011**

- **Objetivos**

- ◇ disseminar o conceito de agronegócio responsável e sustentável, agregando características de eficiência, de boas práticas de produção, responsabilidade social e de preservação ambiental;

- ◇ estimular ações de sustentabilidade ambiental no âmbito do agronegócio;

- ◇ estimular a recuperação de áreas produtivas degradadas, inclusive com pastagens, para o aumento da produtividade agropecuária em bases sustentáveis;

- ◇ apoiar ações de regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental (reserva legal, áreas de preservação permanente, tratamento de dejetos e resíduos, entre outros);

- ◇ diminuir a pressão por desmatamento em novas áreas, visando à ampliação da atividade agropecuária em áreas degradadas e que estejam sob processo de recuperação;

- ◇ assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais.

- **Beneficiários**

Produtores rurais e suas associações e cooperativas, inclusive para repasse a cooperados.

- **Itens Financiáveis**

1. Implantação e ampliação de sistemas de integração de agricultura com pecuária ou de Integração Lavoura-Pecuária-Silvicultura (ILPS), compreendendo:

- ◇ adequação do solo para o plantio, envolvendo o preparo do solo, a aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros);

- ◇ marcação e construção de terraços;

- ◇ realocação de estradas e o plantio de cultura de cobertura de solo;

- ◇ aquisição de sementes e mudas para formação de pastagens;

- ◇ implantação de pastagens e florestas;

- ◇ construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;

- ◇ aquisição de máquinas e equipamentos para a agricultura e ou pecuária, associada ao projeto de integração objeto do financiamento, não financiáveis pelo Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota);

- ◇ aquisição de bovinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, para reprodução, recria e terminação;

- ◇ aquisição de sêmen de bovinos, ovinos e caprinos;

- ◇ assistência técnica.

II. Correção de solos e uso de várzeas já incorporadas ao processo produtivo e projetos de adequação ambiental de propriedades rurais à legislação vigente:

- ◇ pagamento de serviços de agricultura de precisão (desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração dos mapas de aplicação de fertilizantes e corretivos);

- ◇ aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos (calcário, gesso agrícola e adubos para correção);

- ◇ gastos realizados com adubação verde;

- ◇ implantação de práticas conservacionistas do solo;

- ◇ investimentos definidos em projeto técnico específico como necessários à sistematização de várzeas já incorporadas ao processo produtivo;

- ◇ recuperação de pastagens degradadas (operações de destoca, implantação e recuperação de cercas nas áreas que estão sendo recuperadas, aquisição de energizadores de cerca, aquisição e plantio de sementes e de mudas forrageiras e aquisição, construção ou reformas de pequenos bebedouros e de saleiro ou cochos de sal);

- ◇ adequação ambiental de propriedades rurais, notadamente a recomposição das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, inclusive sistemas produtivos implementados sob o regime de manejo florestal sustentável nas áreas de Reserva Legal.

III. Custeio associado ao investimento, limitado a 30% do valor financiado.

- **Condições de Financiamento**

- ◇ taxa de juros: 6,75% ao ano ou de 5,75% ao ano quando se tratar de projeto destinado à recuperação de áreas produtivas degradadas, inclusive com pastagens.

- **Limite do financiamento**
 - ◇ até R\$ 400 mil por beneficiário, quando se tratar de projetos produtivos destinados à recuperação de áreas degradadas;
 - ◇ até R\$ 300 mil nos demais casos.

- **Prazos**
 - ◇ até 8 anos, com até 3 anos de carência;
 - ◇ até 12 anos, com até 3 anos de carência, quando se tratar de sistemas produtivos de integração agricultura, pecuária e silvicultura, ressalvando-se que esse prazo só será admitido quando a componente silvicultura estiver presente;
 - ◇ até 5 anos, com até 2 anos de carência, quando o crédito for destinado, exclusivamente, para correção de solos.

- **Garantias**
 - ◇ De comum acordo entre o mutuário e a instituição financeira, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

- **Encaminhamento**
 - ◇ O interessado deve dirigir-se à instituição financeira credenciada de sua preferência que informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias. Após a aprovação pela instituição, a operação será encaminhada para homologação e posterior liberação dos recursos pelo BNDES.

Obs.: Os limites de financiamento podem ser elevados em 15% para o beneficiário que comprovar a existência de Área de Reserva Legal averbada e de Áreas de Preservação Permanente, na propriedade onde o empreendimento será instalado, como previsto no Código Florestal Brasileiro, ou apresentar plano de recuperação com anuência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama ou do Ministério Público Estadual.



3. Linhas de financiamento disponíveis dentro do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Classificação dos Beneficiários do Pronaf: são beneficiários do Pronaf as pessoas que compõem as unidades familiares de produção rural e que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da “Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), segundo o que segue:

I - Grupo “A” – agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) que não foram contemplados com operação de investimento dentro do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procerá). Estão incluídos também neste grupo os agricultores familiares reassentados em função de barragens para aproveitamento hidroelétrico e abastecimento de água em projetos de reassentamento;

II - Grupo “A/C” – assentados do PNRA ou Beneficiários PNCF, que tenham contratado a primeira operação no Grupo “A”;

III - Grupo “B” – agricultores com renda bruta familiar anual de até R\$ 6.000, sendo 30% agro e não-agro do estabelecimento;

IV - Agricultor Familiar – com renda acima de R\$ 6.000 até R\$ 110.000, sendo 70% agro e não-agro do estabelecimento.

São também beneficiários e se enquadram como agricultores familiares do Pronaf, exceto nos grupos “A” e “A/C” os:

a) pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;

b) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

c) silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

d) aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida e que explorem área não superior a 2 (dois) hectares de lâmina d’água ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede;

e) quilombolas que pratiquem atividades produtivas agrícolas e/ou não agrícolas, de beneficiamento e comercialização de seus produtos;

f) indígenas que pratiquem atividades produtivas agrícolas e/ou não agrícolas, de beneficiamento e comercialização de seus produtos.

A DAP deve ser prestada por agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário. No Estado de São Paulo a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI e alguns sindicatos rurais estão credenciados. O produtor rural deve procurar o que atende o seu município.

Pronaf Floresta – Linha de crédito para de investimento para Sistemas Agroflorestais:

- **Objetivos**

- ◇ sistemas agroflorestais;
- ◇ recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação;
- ◇ enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada, com o plantio de uma ou mais espécies florestais, nativa do bioma.

- **Beneficiários**

- ◇ agricultores familiares enquadrados no Pronaf.

- **Limite do financiamento**

- ◇ até R\$ 7 mil por beneficiário.

- **Condições de Financiamento**

- ◇ taxa de juros: 1% ao ano.

- **Prazos**

- ◇ até 12 anos, contando com a carência do principal limitada a 8 anos.

Pronaf Eco – Linha de crédito para investimento em energia renovável e sustentabilidade ambiental

- **Finalidades**

- ◇ silvicultura, entendendo-se por silvicultura o ato de implantar e ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros.

- **Beneficiários**

- ◇ agricultores familiares enquadrados no Pronaf, exceto os classificados nos Grupos “A”, “A/C” e “B”.

- **Limite do financiamento**
 - ◇ até R\$ 50 mil por beneficiário.
- **Condições de Financiamento**
 - ◇ taxa de juros: 1,0% ao ano até R\$ 10 mil
2,0% ao ano acima de R\$ 10 mil até R\$ 20 mil
4,0% ao ano acima de R\$ 20 mil até R\$50 mil
- **Prazos**
 - ◇ até 12 anos, incluídos até 8 anos de carência.
- **Garantias**
 - ◇ De comum acordo entre o mutuário e a instituição financeira, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

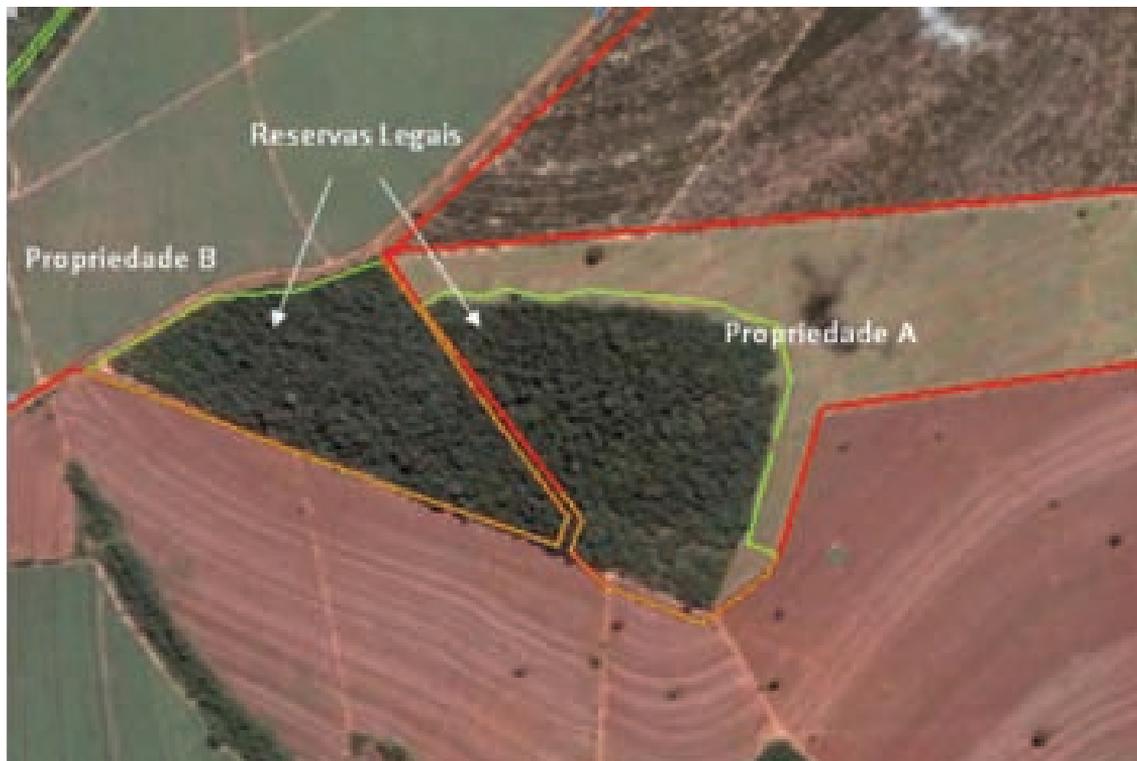
Fonte: MCR - Banco Central do Brasil.



Anexo 2

Exemplos a serem seguidos
na instituição da Reserva Legal

1. Reserva Legal típica



Fonte: Sobreposição do Mapa de Reserva Legal da SMA em imagem do Google Earth

A Reserva Legal da propriedade A foi locada ao lado da Reserva Legal da propriedade B, formando um grande bloco de mata preservada.



2. Reserva Legal ligada na Reserva Legal do vizinho



Fonte: Sobreposição do Mapa de Reserva Legal da SMA em imagem do Google Earth

Propriedade agrícola com a Reserva Legal locada, aproveitando os fragmentos de mata preservados. Nota-se que o fragmento à esquerda da imagem é ligado aos da direita pela APP dos córregos.



3. Reserva Legal ligada a fragmento na propriedade do vizinho.



Fonte: Sobreposição do Mapa de Reserva Legal da SMA em imagem do Google Earth

A Reserva Legal foi locada próxima a uma mata (na propriedade do vizinho), já deixando preparada para a locação da reserva dele e prevendo a criação de uma mancha de mata nativa.



4. Área de diminuição de efeito de borda no fragmento florestal ou da APP



Fonte: Sobreposição do Mapa de Reserva Legal da SMA em imagem do Google Earth

O fragmento florestal acima é muito sujeito a efeitos externos, pois a borda é muito recortada. Um animal, por exemplo, fica muito desprotegido de possíveis predadores. A vegetação também pode sofrer com isso, pois os cipós que ficam na borda da mata têm mais área para crescer e sufocar as árvores, o que pode matá-las e destruir a matinha em pouco tempo. Outro ponto é a proteção de nascentes, que acabam ficando sujeitas a secar.



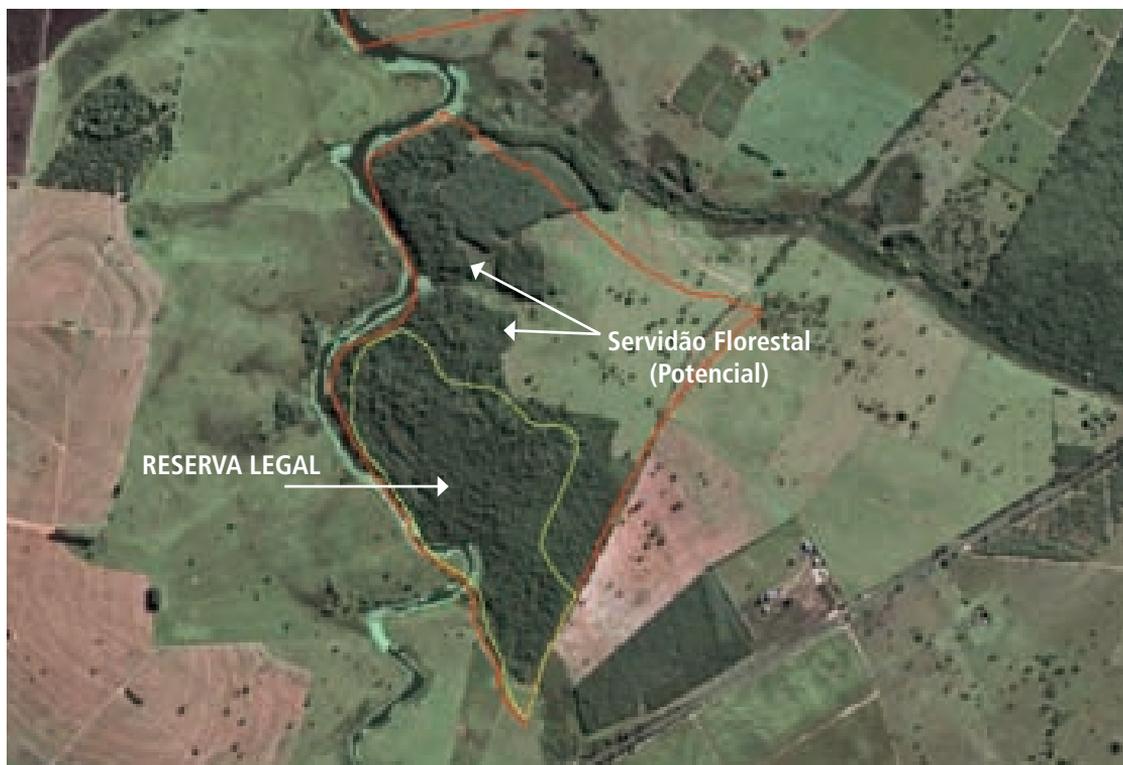


Fonte: Sobreposição do Mapa de Reserva Legal da SMA em imagem do Google Earth

O ideal é que se eliminem as reentrâncias na mata, diminuindo os efeitos citados. Muitas vezes, a perda de um pouquinho da área que vem sendo plantada proporciona um grande ganho ambiental e para o produtor, que pode ter mais água, no caso de uma nascente.



5. Área para Servidão Florestal



Fonte: Sobreposição do Mapa de Reserva Legal da SMA em imagem do Google Earth

Nesta propriedade, com mais de 20% de mata nativa, o proprietário já locou sua Reserva Legal, mas possui área de vegetação nativa para “alugar” para um vizinho que não tenha vegetação nativa em sua propriedade, como a da imagem a seguir:





Fonte: Sobreposição do Mapa de Reserva Legal da SMA em imagem do Google Earth

Esta propriedade possui apenas um pequeno fragmento de mata (canto inferior esquerdo) e o resto (excluindo as APPs) é totalmente agricultável. Este proprietário pode tanto comprar a área de mata do proprietário da imagem anterior, quanto averbar sua Reserva Legal sob forma de Serviço Florestal (também na propriedade anterior) pagando um valor mensal ao proprietário.



6. Reservas Legais locadas em condomínio



Fonte: Sobreposição do Mapa de Reserva Legal da SMA em imagem do Google Earth

Vários sítios que resolveram locar as Reservas Legais em um único local.



7. Reserva Legal ao longo da Área de Preservação Permanente (APP)

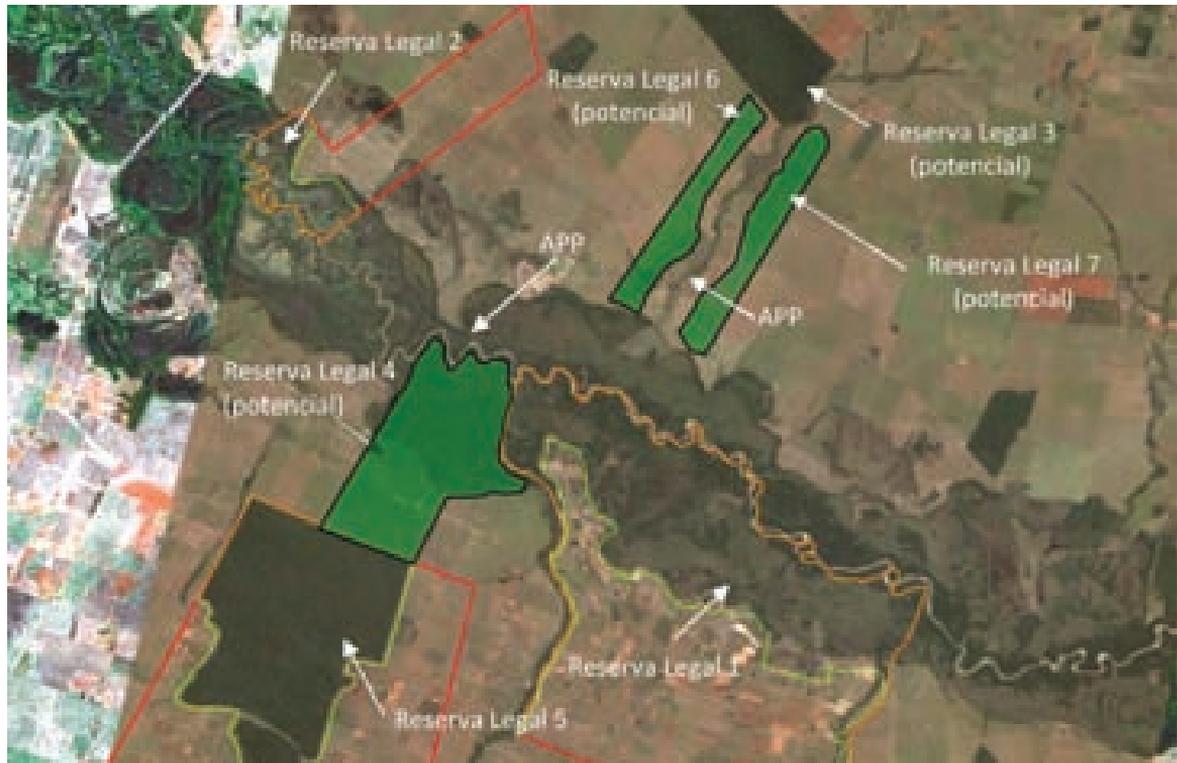


Fonte: Sobreposição do Mapa de Reserva Legal da SMA em imagem do Google Earth

Este proprietário não tinha os 20% de mata nativa para compor sua Reserva. Resolveu, em vez de compensar em outra área, locar ao longo das APPs, deixando-as mais “grossas” e melhorando a conectividade (ligação entre manchas de matas).



8. Reserva Legal ligada por APPs

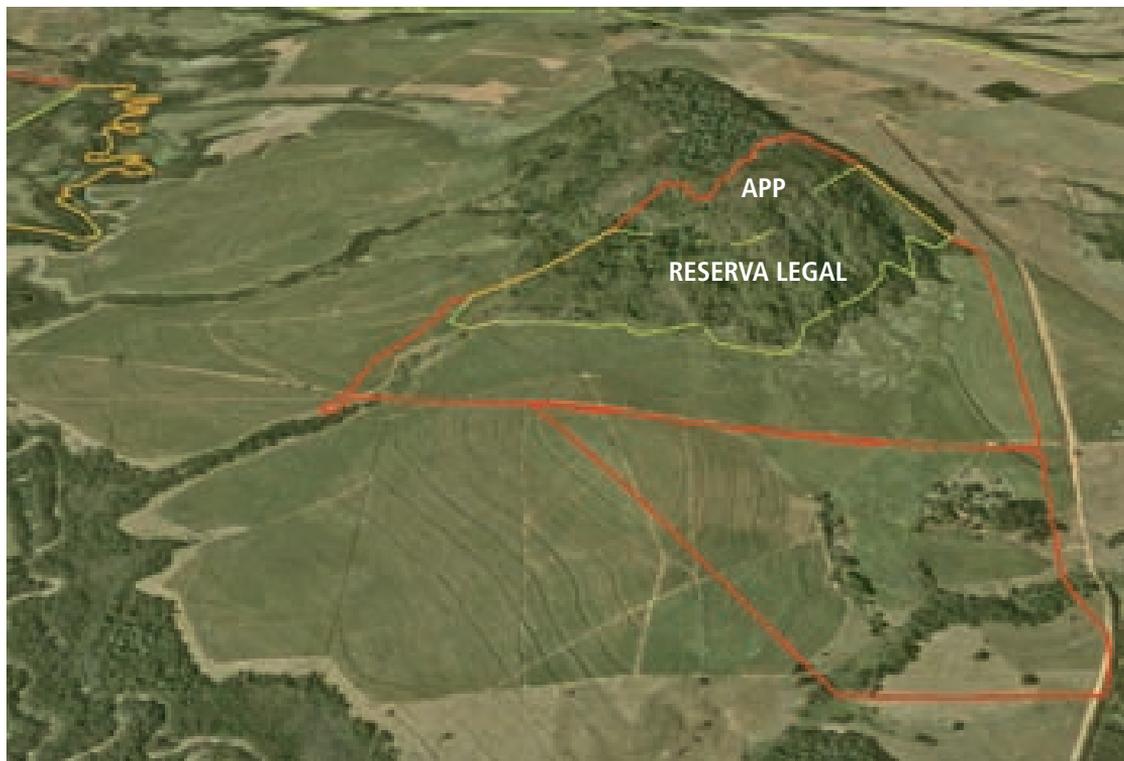


Fonte: Sobreposição do Mapa de Reserva Legal da SMA em imagem do Google Earth

Nesta imagem, vários fatores desejáveis foram reunidos. Primeiramente, nota-se a função das APPs como elemento conector entre as Reservas Legais. Um outro ponto é a locação de Reservas Legais próximas às APPs, o que facilita esta conectividade. Nota-se também que a Reserva Legal 3, pode ser conectada as outras pela APP (que também pode ser alargada pela locação das Reservas Legais 6 e 7). Outro fator importante é a locação da Reserva Legal 4 fazendo a função de conector entre a Reserva 5 e a APP (e claro, às demais).

Obs: Os limites das propriedades e de suas respectivas Reservas Legais apresentadas na gravura acima não coincidem exatamente com as feições encontradas nas imagens de satélite. Esse fato deve-se a existência de diferenças na referência espacial (datum horizontal) encontrada nos documentos (imagem de satélite e limites das propriedades) utilizadas na composição da gravura.

9. Reserva Legal ligada a APP de topo de morro



Fonte: Sobreposição do Mapa de Reserva Legal da SMA em imagem do Google Earth

Esta Reserva Legal compõe uma grande mancha de vegetação quando ligada à APP de topo de morro (terço superior).

Obs: Os limites das propriedades e de suas respectivas Reservas Legais apresentadas na gravura acima não coincidem exatamente com as feições encontradas nas imagens de satélite. Esse fato deve-se a existência de diferenças na referência espacial (datum horizontal) encontrada nos documentos (imagem de satélite e limites das propriedades) utilizadas na composição da gravura.

Anexo 3

Quadro de apoio para composição da Reserva Legal

(ver instruções e exemplo de preenchimento em seguida)

ITEM	ÁREA (ha)
Área total da propriedade	(1)
Área da Reserva Legal (exigida por lei – 20%)	(2)

Composição da Reserva Legal na propriedade

ITEM	ÁREA (ha)	Faltam (ha)
Total de Reserva Legal exigida	(3)	-----
Área de Preservação Permanente (APP)*	(4)	(5)
Formações Vegetais naturais fora de APP (Total)	(6)	(7)
Mata	(6A)	-----
Cerrado	(6B)	-----
Campos naturais	(6C)	-----
Outros	(6D)	-----
Área degradada**	(8)	(9)
Área de baixa produtividade ou íngreme	(10)	(11)
Brejo	(12)	(13)
Outros (consultar possibilidade com a Cetesb)	(14)	(15)
Total de Reserva Legal na propriedade	(16)	-----
Reserva Legal faltante	(17)	

* Só podem ser computados nos 20% quando a soma da vegetação nativa existente em APP mais a Reserva Legal exceder a 25% da área total do imóvel (pequena propriedade ou posse rural familiar) ou 50% da área total do imóvel (demais propriedades);

** Só pode ser incluída se estiver fora da APP e se tiver projeto de recuperação em fase de implantação após aprovação da CBRN ou Cetesb. Consultar no Anexo 1 informações referentes à ajuda financeira para recuperar. Você pode solicitar verba para isto.

Instruções para preenchimento do QUADRO

Campo (1). Área Total da Propriedade – preencher com a área total de sua propriedade em hectares. Este valor está na planta da propriedade, caso não tenha, utilizar a área da(s) matrícula(s) do imóvel.

Campo (2). Área da Reserva Legal – para saber quanto de Reserva Legal esta propriedade deve ter, fazer a seguinte conta: Campo (1) x 20 / 100. O resultado deve ser lançado no Campo (2).

Campo (3). Total de Reserva Legal exigida – copiar o valor do campo (2).

Campo (4). Área de Preservação Permanente (APP) – caso as APPs possam ser computadas na composição da Reserva Legal, preencher o Campo (4) com a soma das mesmas. Consultar a CBRN ou Cetesb para saber a quantidade de APP que poderá ser inserida (caso tenha dúvida sobre o que é e qual a faixa correspondente a APP consultar uma das regionais da CBRN ou agência ambiental da Cetesb).

Campo (5). Subtrair do valor lançado no Campo (3) o valor do Campo (4) e lançar no Campo (5).

Campo (6). Formações Vegetais Naturais fora da APP – analisar se em sua propriedade tem mancha de mata nativa, Cerrado, campos naturais ou outros que estejam fora da APP (caso tenha dúvida sobre o que é e qual a faixa correspondente a APP consultar uma das regionais da CBRN ou agência da Cetesb em sua região). Para cada item citado, você deverá medir e lançar nos campos específicos (6A – para mata; 6B – para Cerrado; 6C – para campos naturais e 6D – para outros tipos de vegetação nativa não especificada anteriormente. Somar os valores constantes nos campos 6A a 6D e lançar no Campo (6).

Campo (7). Subtrair do valor do Campo (5) o valor lançado no Campo (6) e lançar no Campo (7). O resultado, se positivo, é o quanto ainda falta para compor sua Reserva Legal. Se for negativo, você já tem o suficiente para averbar sua Reserva Legal, e ainda, você tem mata nativa para arrendar. Procurar uma das regionais da CBRN ou Agência da Cetesb. Você poderá “alugar” o excedente de vegetação da sua propriedade como Servidão Florestal para outra propriedade.

Campo (8). Área Degradada – ver se possui voçoroca, erosão ou outra área que considere degradada em sua propriedade. Caso positivo, medir e lançar no Campo (8).

Campo (9). Subtrair do valor do Campo (7) o valor do Campo (8) e lançar no Campo (9). O resultado, se positivo é o quanto ainda falta para compor sua Reserva Legal. Se for negativo, você já tem o suficiente para averbar sua Reserva Legal, e ainda, você tem mata nativa excedente. Procurar uma das regionais da CBRN ou Agência da Cetesb. Você poderá “alugar” o excedente de vegetação da sua propriedade como Servidão Florestal para outra propriedade.

Campo (10). Área de Baixa Produtividade ou íngreme – ver se possui solo de baixa produtividade ou de declividade que não permita exploração agropecuária. Caso positivo, medir e lançar no Campo (10).

Campo (11). Subtrair do valor do Campo (9) o valor do Campo (10) e lançar no Campo (11). O resultado, se positivo é o quanto ainda falta para compor sua Reserva Legal. Se for negativo, você já tem o suficiente para averbar sua Reserva Legal, e ainda, você tem mata nativa para arrendar. Procurar uma das regionais da CBRN ou Agência da Cetesb. Você poderá “alugar” o excedente de vegetação da sua propriedade como Servidão Florestal para outra propriedade.

Campo (12). Área de brejo – ver se possui áreas brejosas na propriedade. Caso positivo, medir e lançar no Campo (12).

Campo (13). Subtrair do valor do Campo (11) o valor do Campo (12) e lançar no Campo (13). O resultado, se positivo é o quanto ainda falta para compor sua Reserva Legal. Se for negativo, você já tem o suficiente para averbar sua Reserva Legal, e ainda, você tem mata nativa para arrendar. Procurar uma das regionais da CBRN ou Agência da Cetesb. Você poderá “alugar” o excedente de vegetação da sua propriedade como Servidão Florestal para outra propriedade.

Campo (14). Outros – conferir se não há mais áreas a serem consideradas no computo e sua Reserva Legal. A pequena propriedade rural e a posse rural familiar têm uma série de alternativas para a composição da Reserva Legal – Procurar uma das regionais da CBRN ou Agência da Cetesb. Caso positivo, medir e lançar no Campo (14).

Campo (15). Subtrair do valor do Campo (13) o valor do Campo (14) e lançar no Campo (15). O resultado, se positivo é o quanto ainda falta para compor sua Reserva Legal. Se for negativo, você já tem o suficiente para averbar sua Reserva Legal, e ainda, você tem mata nativa para arrendar. Procurar uma das regionais da CBRN ou Agência da Cetesb. Você poderá “alugar” o excedente de vegetação da sua propriedade como Servidão Florestal para outra propriedade.

Campo (16). Você já sabe quanto tem de área com característica desejável a ser transformada em Reserva Legal. Basta somar os valores dos campos: 4, 6, 8, 10, 12 e 14.

Campo (17). Subtrair do valor encontrado no Campo (3) o valor do Campo (16). Caso o resultado seja negativo, você tem terra suficiente para locar a Reserva Legal. Caso seja positivo, você ainda precisa selecionar mais uma área em sua propriedade, de tamanho igual ao resultado da publicação. Caso não tenha nenhuma área para completar sua reserva, você ainda poderá locá-la em outra propriedade (vide itens anteriores). Caso seja igual a zero, você tem exatamente a quantidade de área de que precisa.



Exemplo 1. Preenchimento do Quadro – PEQUENO PRODUTOR OU POSSE RURAL FAMILIAR

ITEM	ÁREA (ha)
Área total da propriedade	27
Área da RL (exigida por lei)	5,4

Composição da Reserva Legal na propriedade

ITEM	ÁREA (ha)	FALTAM (ha)
Total de RL exigida	5,4	-----
Área de Preservação Permanente (APP)*	2,6	$5,4 - 1,24^{**} = 4,16$
Formações Vegetais naturais fora de APP (Total)	$(0,4 + 0,2) 0,6$	$4,16 - 0,6 = 3,56$
Mata	0,4	-----
Cerrado	0,2	-----
Campos naturais	0	-----
Outros	0	-----
Área degradada	2	$3,56 - 2,0 = 1,56$
Área de baixa produtividade ou íngreme	0	$1,56 - 0 = 1,56$
Brejo Nativo	0,8	$1,56 - 0,8 = 0,76$
Pomar de Laranja (intercalado com espécies nativas)	0,76	$0,76 - 0,76 = 0$
Total de RL na propriedade	5,4***	-----
Reserva Legal faltante		0

* Parte da área pode ser computada porque o resultado da soma das APPs e da Reserva Legal foi de 29,6% do total da propriedade ($2,6 + 5,4 = 8,0$ ha), portanto os 4,6% ($1,24$ ha**) que ultrapassam os 25% exigidos na Lei poderão ser locados em APP.

*** Reserva Legal da propriedade dos quais $1,24$ ha encontram-se em APP.

Sendo assim, para a propriedade de 27 hectares que necessita de 5,4 hectares (20%) de Reserva Legal, toda a Reserva poderá ser averbada dentro da propriedade.

Percebe-se neste exemplo que o pequeno proprietário se valeu da legislação e pode inserir parte das APPs e um pomar de laranja (intercalado com espécies nativas) na composição de sua Reserva Legal.

Exemplo 2. Preenchimento do Quadro – DEMAIS PROPRIEDADES.

ITEM	ÁREA (ha)
Área total da propriedade	130,0
Área da Reserva Legal (exigida por lei)	26,0

Composição da Reserva Legal na propriedade

ITEM	ÁREA (ha)	Faltam (ha)
Total de Reserva Legal exigida	26,0	-----
Área de Preservação Permanente (APP)*	0,0	26 - 0 = 26
Formações Vegetais naturais fora de APP (Total)	(1,8 + 3 + 0,2) 5,0	26 - 5 = 21
Mata	1,8	
Cerrado	3,0	
Campos naturais	0,2	
Outros	0,0	
Área degradada	2,0	21 - 2 = 19
Área de baixa produtividade ou íngreme	10,0	19 - 10 = 9
Brejo	6,0	9 - 6 = 3
Outros (consultar possibilidade com o CR)	0,0	3 - 0 = 3
Total de Reserva Legal na propriedade	23,0	-----
Reserva Legal faltante	(26 - 23) 3,0	

* Como a propriedade possui 13,0 hectares de APP (10%), que somados a Reserva Legal, resulta 30%, não pode considerá-la no cômputo da Reserva Legal por ser menor que 50% do total da propriedade.

Portanto, para a propriedade de 130 hectares que necessita de 26 hectares (20%) de Reserva Legal, 23 hectares seriam averbados dentro da propriedade e os 3 hectares faltantes poderão ser locados dentro da propriedade ou compensado em outra propriedade.

Anexo 4

Endereços Úteis

3.1 Agências Ambientais (Cetesb)

Os locais de Atendimento podem ser obtidos no site <http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamentoo/cetesb/agencias.asp>, no qual consta a lista das agências, endereços, telefones e e-mails.

3.2 Centros Técnicos Regionais da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN)

CR I - CENTRO PAULISTA/ Campinas

Rua Geraldo de Castro Andrade, 255 - Bairro Jardim Santa Marcelina
Campinas/SP - CEP: 013100-111

Tel: (19) 3254-6899 e 3252-7740/3251-4931

Fax: (19) 3252-6475

CR II - OESTE PAULISTA/ Araçatuba

Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos, 100 - Bairro Aviação
Araçatuba/SP - CEP: 16055-557

Tel/Fax: (18) 3624-4435 e 3624-3693

CR III - BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA/ Santos

Rua República dos Estados Unidos da Venezuela, 75 - Ponta da Praia
Santos/SP - CEP: 11030-270

Tel/Fax: (13) 3219-7085/7092/2096

CR IV - REGIONAL NOROESTE PAULISTA / São José do Rio Preto

Avenida América, 544 - Bairro Vila Diniz
São José do Rio Preto/SP - CEP: 015013-310

Tel: (17) 3231-0072 e 3231-0087; **Fax:** (17) 3231-0087

CR V - Presidente Prudente

Rodovia Raposo Tavares km 563 - Recinto de Exposições de Presidente Prudente - Bairro Nova Prudente - CEP: 19055-020

Tel: (18) 3222-1334

CR VI - REGIONAL CENTRO OESTE PAULISTA/ Bauru

Avenida Rodrigues Alves - quadra 38 - nº 138 (ao lado da CODASP)

Bairro Jardim Coralina - CEP: 17030-000

Tel: (14) 3203-0140 e 3203-1055

CR VII - REGIONAL VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE/ Taubaté

Rua Itambé, 38 - Taubaté/SP - CEP: 12091-200

Tel: (12) 3621-3276 e 3632-8007

Fax: (12) 3632-2285

CR VIII - REGIONAL SUDOESTE PAULISTA/ Sorocaba

Rua Gustavo Teixeira, 412 - Mangal - Sorocaba/SP - CEP: 18040-343

Tel: (15) 3222-4199, 3222-4799 e 3221-9764

CR IX - DIVISÃO REGIONAL NORDESTE PAULISTA / Ribeirão Preto

Avenida Barão do Bananal, 1950 - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14092-000

Tel/Fax: (16) 3618-1441

CENTRO TÉCNICO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Prédio 01 - Térreo

São Paulo/SP - CEP 05449-010

Tel/Fax: (11) 3133-3792

**3.3 Departamento de Proteção da Biodiversidade – DPB
(CBRN)**

Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 - prédio 12 - 2º andar

São Paulo/SP - CEP: 05459-010

Tel/Fax: (11) 3133-3804 e 3133-3293



Glossário de Termos Ligados à Reserva Legal

Área de Preservação Permanente (APP): área coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Bacia hidrográfica: corresponde à área drenada por um rio e seus afluentes.

Carreamento: palavra normalmente acompanhado dos termos “partículas de solo”, “matéria orgânica”, etc. Ou seja, é quando esses materiais são levados, pela força da água, para áreas à jusante. Por exemplo: O solo que estava na lavoura foi arrastado pela força das águas e depositado no fundo do córrego.

Corredores ecológicos: parcela de ecossistemas naturais que fazem a ligação entre as unidades de conservação tanto públicas quanto particulares, possibilitando a manutenção da biodiversidade com seus processos evolutivos.

Efeito de borda: alteração na composição e ou na abundância relativa de espécies na parte marginal de um fragmento, causando alterações estruturais.

Fragmento florestal: é a divisão de uma área contígua de floresta em pequenas partes isoladas.

Gleba: (1) Parte de terra; (2) Terreno de cultura, torrão; (3) parte de uma propriedade.

Manejo agroecológico: manejo do solo, das culturas, etc., utilizando-se de técnicas agrícolas que agredam o mínimo possível o meio ambiente.

Manejo florestal sustentável: é a condução de um povoamento florestal, aproveitando apenas aquilo que ele é capaz de produzir, ao longo de um determinado período de tempo, sem comprometer a sua estrutura natural e o seu capital inicial.

Microbacia hidrográfica: é uma bacia menor, drenada por ribeirões, riachos, córregos e seus afluentes.

Pequena propriedade rural: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agroflorestal ou do extrativismo, cuja área não supere trinta hectares.

Reserva Legal (RL): área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente fixada no Código Florestal, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas.

Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN): é uma categoria de unidade de conservação privada, com objetivo de conservar a diversidade biológica, na qual podem ser desenvolvidas atividades de ecoturismo, educação ambiental e pesquisa científica.

Servidão Florestal: é um instituto que permite ao proprietário de um imóvel rural, destinar parte deste para reserva legal de imóvel rural de terceiro, podendo ser utilizada em casos de imóveis localizados na mesma microbacia hidrográfica e pertença ao mesmo ecossistema.

Sistema Agroflorestal (SAF): sistemas de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes (árvores, arbustos, palmeiras) são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas e forrageiras e ou em integração com animais, em uma mesma unidade de manejo, de acordo com um arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações ecológicas entre estes componentes.

Sistema intercalar: normalmente é relacionado ao plantio consorciado. É onde se faz uma faixa (ou linha) de um determinado produto agrícola intercalado com uma faixa (ou linha) de outro vegetal. Este sistema vem sendo muito utilizado nos SAFs.

Sopé: parte inferior de uma encosta.

Topo de morro: área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação à base.

Unidade de conservação (UC): espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo poder público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Voçoroca: tipo de erosão na qual se verifica a formação de grandes valas abertas no solo, em virtude do escoamento superficial ou subsuperficial da água.

Siglas

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica

BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CBRN: Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais

CREA: Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura

UTM: Universal Transversa de Mercator

Referências

BRASIL. Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal, alterado pela Medida provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001. **Diário Oficial da União**, Brasília, Poder Executivo, 16 set. 1965. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 08 jul. 2010.

BRASIL. Lei federal nº 7803, de 15 de agosto de 1989. Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nº 6.535, de 15 de junho de 1978, e 7.511, de 7 de julho de 1986. **Diário Oficial da União**, Brasília, Poder Executivo, 20 jul. 1989. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 08 jul. 2010.

BRASIL. Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Poder Executivo, 23 jul. 2008. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 08 jul. 2010

BRASIL. Decreto federal nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008. Altera e acresce dispositivos ao Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. **Diário Oficial da União**, Brasília, Poder Executivo, 11 dez. 2008. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 08 jul. 2010

BRASIL. Decreto federal nº 6.695, de 15 de dezembro de 2008. Dá nova redação ao art.152-A do Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. **Diário Oficial da União**, Brasília, Poder Executivo, 16 dez. 2008. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 08 jul. 2010

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instrução normativa nº 4, de 8 de setembro de 2009. Dispõe sobre procedimentos técnicos para a utilização da vegetação da Reserva Legal sob regime de manejo florestal sustentável, e dá outras providências. Disponível em: <www.cetesb.sp.gov.br>. Acesso em: 08 jul. 2010

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instrução normativa nº 5, de 8 de setembro de 2009. Dispõe sobre procedimentos metodológicos para a restauração e recuperação das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal sob regime de manejo florestal sustentável, e dá outras providências. Disponível em: <www.cetesb.sp.gov.br>. Acesso em: 08 jul. 2010

SÃO PAULO (Estado). Lei estadual nº 12.927, de 23 de abril de 2008. Dispõe sobre a recomposição da reserva legal, no âmbito do Estado de São Paulo. **Diário Oficial do Estado**, São Paulo, Poder Executivo, 24 abril 2008. Disponível em <www.ambiente.sp.gov.br>. Acesso em: 08 jul. 2010

SÃO PAULO (Estado). Decreto estadual nº 53.939, de 6 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a manutenção, recomposição, condução da regeneração natural, compensação e composição da área de Reserva Legal de imóveis rurais no estado de São Paulo e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Estado**, São Paulo, Poder Executivo, 07 jan. 2009. Disponível em <www.ambiente.sp.gov.br>. Acesso em: 08 jul. 2010

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Resolução nº 40, de 22 de setembro de 2006. Regula a emissão do Certificado Florestal. **Diário Oficial do Estado**, São Paulo, Poder Executivo, 26 set. 2006. Disponível em <www.ambiente.sp.gov.br>. Acesso em: 08 jul. 2010

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Resolução nº 18, de 11 de abril de 2007. Disciplina procedimentos para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados. **Diário Oficial do Estado**, São Paulo, Poder Executivo, 13 abril. 2007. Disponível em <www.ambiente.sp.gov.br>. Acesso em: 08 jul. 2010

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Resolução nº 8, de 31 de janeiro de 2008. Fixa a orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Estado**, São Paulo, Poder Executivo, 01 fev. 2008. Disponível em <www.ambiente.sp.gov.br>. Acesso em: 08 jul. 2010

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Resolução nº 44, de 30 de junho de 2008. Define critérios e procedimentos para a implantação de Sistemas Agroflorestais. **Diário Oficial do Estado**, São Paulo, Poder Executivo, 02 jul. 2008. Disponível em <www.ambiente.sp.gov.br>. Acesso em: 08 jul. 2010

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Resolução nº 62, de 10 de setembro de 2008. Dispõe sobre a suspensão temporária da emissão de autorização de supressão vegetação do Bioma Cerrado no Estado de São Paulo. **Diário Oficial do Estado**, São Paulo, Poder Executivo, 11 set. 2008. Disponível em <www.ambiente.sp.gov.br>. Acesso em: 08 jul. 2010

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Resolução nº 85, de 11 de dezembro de 2008. Dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa no estado de São Paulo. **Diário Oficial do Estado**, São Paulo, Poder Executivo, 18 dez. 2008. Disponível em <www.ambiente.sp.gov.br>. Acesso em: 08 jul. 2010





SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE



ISBN 978-85-86624-71-1



9 788586 624711